



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 012/2021 PMVX

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

### DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 4º Termo Aditivo aos Contratos Nº 082/2021-FMS, e justificativas para o 5º Termo Aditivo aos Contratos 085/2021-PMVX cujo objeto refere-se a *Contratação de empresa (s) com objetivo de formar o sistema de registro de preços da administração pública municipal para locação de veículos e máquinas pesadas, para contratações futuras*, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2021 PMVX.

### OBJETO:

Os Aditamentos correspondentes aos contratos administrativos firmado entre as empresas e as secretarias abaixo relacionadas;

1. Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 082/2021 firmado entre a empresa F SANTIAGO DA SILVA EIRELI - ME com a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu;
2. Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 085/2021 firmado entre a empresa F SANTIAGO DA SILVA EIRELI - ME com a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu;

O objeto do contrato é subdividido em itens, e o termo aditivo em questão obedece ao princípio de isonomia e proporcionalidade, conforme entendimento da CGU:

*“(...) os acréscimos e supressões expressos no art. 65 da Lei de Licitação, quando o objeto da licitação está subdividido em itens, deverão observar a proporcionalidade em relação a cada item de produto ou serviço licitado. Interpretação contrária violaria o princípio da isonomia(...)”.*



A CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, do contrato em tela, versa o seguinte:

*“1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valo contratado. ”*

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

## **FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- I.** Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Saúde, e Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, através das Secretaria de Administração, Finanças e Obras, intencionam realizar os Termos Aditivos aos Contratos Administrativos N° 082/2021 e 085/2021, respectivamente.
- II.** Foi anexada justificativa para os aditivos;
- III.** Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade dos termos aditivos em questão, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 38, VI;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**CNPJ 34.887.935/0001-53**



**IV.** Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso II, alínea "D", c/c parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93, para o reajuste de valor do contrato nos limites permitidos por lei, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**V.** Foi anexada Minutas do 4º Termo Aditivo aos Contratos Nº 082/2021, e do 5º Termo Aditivo aos Contratos 085/202.

## **PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 4º Termo Aditivo aos Contratos Nº 082/2021, e do 5º Termo Aditivo aos Contratos 085/202.

Vitória do Xingu/PA, 21 de março de 2025.

***Derlilane da Silva Furtado de Souza***  
Coordenadora do Controle Interno  
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX